



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1617/2022

Dispõe sobre: Veículos que prestam serviços a municipalidade e que atuem na área de transporte coletivo sejam vistoriados, licenciados e emplacados no município de Visconde do Rio Branco dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Presidente do Legislativo Municipal, com fundamento no art. 60, § 8º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os veículos locados para prestação de serviços à Municipalidade e atuação na área de Transporte Coletivo. Em todos os contratos, inclusive em contratos prorrogados em datas anteriores e posteriores a esta lei. Seja de licitação, compra direta ou em especial a concessões deverão ser cadastrados no Ciretran, devidamente licenciados e emplacados no Município de Visconde do Rio Branco Minas Gerais.

Art. 2º Os veículos que encontram-se com placas de outro município, deverão ser, vistoriados junto ao setor de trânsito do município, e todos os órgãos competentes conforme a prestação do serviço do mesmo e categoria, DEER para serviços dentro do Estado e Minas Gerais além do pagamento do seguro DPVAT, taxa de licenciamento e IPVA. ANTT no caso de serviço para outros estados da federação com seus respectivos seguros em dia. devidamente licenciados e emplacados no Município de Visconde do Rio Branco Minas Gerais.

§ 1º Salvo em casos de emergência e urgência de até 05 % dos veículos usados contratação para a prestação dos serviços para socorro e ou sobressalente.

§ 2º A empresa prestadora de serviços deverá apresentar o seguro de acidentes pessoais de cada veículo para a prestação dos serviços para o município Visconde do Rio Branco Minas Gerais.

§ 3º No caso prestação de serviço escolar, preencher todos requisitos exigidos pela Portaria 1.498, que estabelece o novo regulamento para a



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

emissão de autorização de veículos destinados ao transporte de escolares, preenchendo todos os requisitos de segurança para os usuários.

§ 4º Os motoristas deverão estar em dia com toda sua documentação, bem como todos os cursos necessários em dia, de acordo com a categoria de sua CNH Carteira Nacional de habilitação. Inclusive o exame toxicológico.

Art. 3º Em todo contrato de licitação, compra direta e ou concessões será obrigatório constar cláusula que, a empresa vencedora da licitação deverá ter seus veículos cadastrados nos órgãos competentes devidamente licenciados e emplacados no Município de Visconde do Rio Branco MG.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 01 de abril de 2022.

Presidente Gerson Gomes de Freitas